



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0388/2021

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA S AMORIM DOS SANTOS LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI**

O MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF 30.623.324/0001-47, com sede na AVENIDA CANDICA MACHADO, S/N, bairro CENTRO, Buriti - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo SECRETÁRIA, a Sra. GABRIELA DA COSTA CHAVES, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0423901322011-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 557.321.273.72, residente neste MUNICÍPIO DE BURITI-MA, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 0388/2021 nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa S AMORIM DOS SANTOS LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI CNPJ 00.968.345/0001-33, estabelecida na Av. RAIMUNDO OLIVEIRA nº 347, Bairro AREAL, na cidade de CHAPADINHA - Estado do MARANHÃO, CEP 65500-000, Fone (98) 3471-0420 E-mail OLHOVIVO-1@HOTMAIL.COM, neste ato representado pelo Sr(a) SEBASTIANA AMORIM DOS SANTOS brasileiro(a) portadora do RG. 000110891599-7 SSP/MA e CPF/MF nº 476.721.023-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 0388/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos Automotores para transporte escolar, para complementar as rotas, para atender as demandas desta Secretaria de Educação do município de Buriti-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 024/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS	KM/DIA	KM/MES	QTD/KM(220 DIAS) LETIVOS	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS, com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do	88	1936	19360	R\$ 3,00	R\$ 58.080,00


  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**
  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**

PREFEITURA MUN. Buriti  
 Nº 299  
 Ass. [assinatura]

[assinatura]

	povoado valência :valência, cacimbas, fazenda nova, bebida nova e sede. (1 ônibus.)					
2	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS, com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado : cacimba do boi, barrocão, dos marques ,barrocão dos Henriques ,bacuri do Nestor, jerumenha ,saquinho, são Francisco e gamelos a sede. (1 ônibus)	92	2024	20240	R\$ 3,00	R\$ 60.720,00
3	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da manha. Percurso do povoado: alegre,morrinhos,são Francisco e gamelos a sede. (1 ônibus)	52	1144	11440	R\$ 3,00	R\$ 34.320,00
4	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: areias dos brancos, engenho velho, laranjeiras,matinha dos brasilinos a sede. (1 ônibus)	96	2112	21120	R\$ 3,00	R\$ 63.360,00
5	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: pimenta,todos os santos, taboquinha, riacho seco á sede. (1 ônibus)	84	1848	18480	R\$ 3,00	R\$ 55.440,00
6	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: portelas, campo comprido, palmeira torta, baixo do jatobá á sede. (1 ônibus)	80	1760	17600	R\$ 3,00	R\$ 52.800,00
7	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do	36	792	7920	R\$ 3,00	R\$ 23.760,00

[assinatura]

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**

	povoado: baixo do jatobá, novo horizonte, e alto da moderação a sede. (1 ônibus)					
8	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: nambuaçu, currais, quebra coco, riacho seco, e taboquinha a sede. (1 ônibus.)	132	2904	29040	R\$ 3,00	R\$ 87.120,00
9	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: Nambuaçu, currais e quebra coco. (1 ônibus)	40	880	8800	R\$ 3,00	R\$ 26.400,00
10	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: rio preto, baixinha, cabeceiras e conceição 1 ao povoado conceição 2. (1 ônibus)	72	1584	15840	R\$ 3,00	R\$ 47.520,00
11	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS, com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: são felix, pé da ladeira, riacho grande, vargem e cajueiro a sede. (1 ônibus)	40	880	8800	R\$ 3,00	R\$ 26.400,00
12	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da manhã. Percurso do povoado: santa fé, ramalho, farias, cabeça do boi, tavares, barro vermelho e campo comprido a sede. ( 1 ônibus)	76	1672	16720	R\$ 3,00	R\$ 50.160,00
13	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da noite. Percurso do	64	1408	14080	R\$ 3,00	R\$ 42.240,00




  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**
  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**

PREFEITURA MUN. BURITI-MA  
 Nº 301  
 Ass. [assinatura]

*[assinatura]*

	povoado: mocambinho e campo comprido até a sede. (1 ônibus)					
14	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: baixão do cedro, sanharão, vereda, macajuda, bica, santa luzia, e angelim a sede. (1 ônibus)	168	3696	36960	R\$ 3,00	R\$ 110.880,00
15	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS , com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: mata grande, bananal, brejinho 2 a Belém. (1 ônibus)	60	1320	13200	R\$ 3,00	R\$ 39.600,00
16	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS, com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: Boa vista, povoado magueiras, povoado são Francisco a sede. (1 ônibus)	44	968	9680	R\$ 3,00	R\$ 29.040,00
17	LOCAÇÃO DE VEICULOS ONIBUS, com capacidade para 40 lugares sentados, ano mínimo do veículos 2005, para transporte escolar de alunos no turno da tarde. Percurso do povoado: Carnaubinha, Belém, fazenda, bebida nova a sede. (1 ônibus)	44	968	9680	R\$ 3,00	R\$ 29.040,00
	<b>VALOR TOTAL-OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS</b>					<b>R\$ 836.880,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/05/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor Global do presente Contrato é de R\$ 836.880,00 (Oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

*[assinatura]*



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:**

02.05.00 – Sec. Mun. de Educação;

02.11.00 – FUNDEB;

**PROJ/ATIVIDADE:**

12.361.0022.2017.0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO;

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL;

12.361.0022 – EDUCAÇÃO BASICA;

12.361.0077.2100.0000 – MANUT. EDUCAÇÃO BASICA;

12.361.0025.2020.0000 - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR;

**ELEMENTO/DESPESA:**

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICO;

**FONTE DE RECURSO:**

FUNDEB 30%/REPASSES;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.





## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

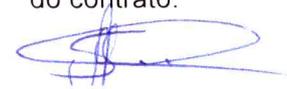
13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Buriti-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buriti/MA, 26 de maio de 2021.

Gabriela da Costa Chaves  
Secretária Municipal de Educação

Sebastiana Amorim dos Santos  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-   
2-

- PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: f9463bffb39fb1e551dc6b017d9f71c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

1.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 Pregão Eletrônico Nº 024/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: S AMORIM DOS SANTOS LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI CNPJ 00.968.345/0001-33. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos Automotores para transporte escolar, para complementar as rotas, para atender as demandas desta Secretaria de Educação do município de Buriti - MA. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 26 de maio de 2021. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.05.00 - Sec. Mun. de Educação; 02.11.00 - FUNDEB; PROJ/ATIVIDADE: 12.361.0022.2017.0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0022 - EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0077.2100.0000 - MANUT. EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0025.2020.0000 - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR; **ELEMENTO/DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICO; FONTE DE RECURSO: FUNDEB 30%/REPASSES. Valor Global de R\$ 836.880,00 (Oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais). pela Representante da CONTRATANTE: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pela Representante da CONTRATADA: Sebastiana Amorim Dos Santos CPF/MF Nº 476.721.023-20. Buriti (MA), 27 de maio de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES  
Código identificador: d4ac7e8bba972fe2663fe48ae12b9388

### DECRETO 030/2021 RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE

#### DECRETO Nº 030 DE 12 DE JULHO DE 2021.

**ALTERA O DECRETO Nº 009/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS, COTIDIANOS POR TEMPO DETERMINADO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso III do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA,

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS)

declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 350 que dispõe sobre a criação do comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19.

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

**CONSIDERANDO** a diminuição de casos de covid-19 e de internação nesta municipalidade.

### DECRETA

**Artigo 1º** - O caput do art. 2º e parágrafo único; o caput do art. 5º; o caput do art. 8º; o caput do art. 14; o caput do art. 15 do Decreto nº 009/2021, de 16 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** - As **atividades esportivas de caráter recreativo, inclusive os eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada, poderão retornar de forma presencial, observando-se a lotação que não poderá ultrapassar o limite de 100 (cem) pessoas, dentre jogadores, corpo técnico e organizadores, sem participação de torcidas, mediante autorização e controle da vigilância sanitária, bem como solicitação de testagens rápidas da covid, antes do evento, em relação aos participantes do mesmo, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes até o dia 19 (dezenove) de julho de 2021**".

**Parágrafo Único** - fica autorizado eventos ou atividades do Poder público e eventos sociais, com lotação que não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da capacidade física do ambiente, com lotação máxima de 100 (cem) pessoas, mediante autorização e controle da vigilância sanitária, até as 22:00 horas, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes até o **dia 19 (dezenove) de julho de 2021**".

(...)

**Artigo 5º** - Fica reduzido o atendimento nos órgãos públicos administrativos até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade até o **dia 19 (dezenove) de julho de 2021**".

(...)

**Artigo 8º** - Os estabelecimentos abaixo descritos, **estão autorizados a funcionar de forma presencial, das 10:00 (dez) horas até as 22:00 (dez) horas, a partir de terça-feira, 13/07/2021, com 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de lotação do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, até o dia 19 (dezenove) de julho de 2021:**

**I** - Bares;

**II** - Restaurantes;

**III** - Lanchonetes;

**IV** - Pizzarias;

**V** - Quiosques;

**VI** - Clubes, boates e salões de festas.

**Parágrafo 1º:** Para os locais de áreas muito amplas, onde a lotação de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do ambiente, ultrapassa 100 (cem) pessoas, estes locais ficarão limitados ao máximo de 100 (cem) pessoas, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes até o **dia 19 (dezenove) de julho de 2021**. Em caso de descumprimento no disposto neste artigo, o estabelecimento ficará sujeito a notificação e aplicação das demais sanções.

(...)

**Artigo 14.** A abertura e funcionamento dos templos religiosos ficarão condicionados à adequação e normas de prevenção da COVID-19, **com ocupação máxima de 70% (setenta por**